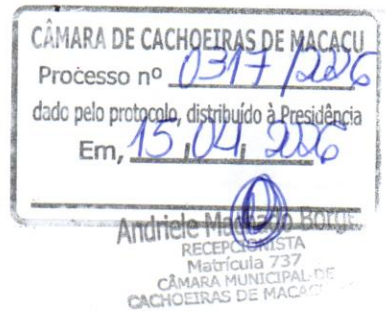




PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil



Ofício nº 0041/SEGOV/2026

Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Em, 13 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para pretos e pardos nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei anexo, que se justifica em razão da necessidade de adoção de ações afirmativas para reduzir desigualdades raciais e sociais, cumprindo com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil assegurados no artigo 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal, bem como os direito fundamental à igualdade, consagrado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Não há dúvidas quanto a constitucionalidade da reserva de cotas raciais em concursos públicos, pois homenageia o princípio da isonomia, compensando desigualdades.

O presente Projeto de Lei está de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 15.142/2025, bem como pela Lei Estadual nº 7.126/2015, assegurando a concretização de objetivos fundamentais da Constituição Federal, e trata-se de medida que possui como condão a prevenção de judicialização de eventuais editais de certames públicos que não estejam em sintonia com os diplomas mencionados.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

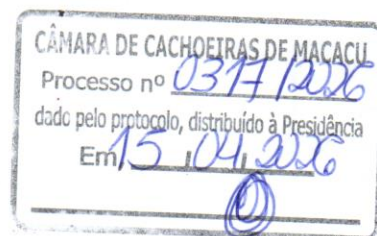
Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE CARGOS E EMPREGOS PARA PRETOS E PARDOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reservado aos candidatos que se autodeclarem pretos ou pardos o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos e empregos públicos dos quadros permanentes de pessoal da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Cachoeiras de Macacu.

§1º- A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§2º- Caso o número total de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas seja percentual fracionado, o número deverá ser:

I- aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior de que 0,5 (cinco décimos);

II- diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§3º- O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Artigo 2º- Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público.

§1º- A declaração é facultativa e, caso não a faça no ato de inscrição, o candidato ficará submetido às regras estabelecidas no edital do concurso.





§2º- Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, o ato ficará sujeito à anulação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º- Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

§1º- Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º- Em caso de desistência de candidato que se autodeclarar preto ou pardo, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

§3º- Na hipótese de não haver número de candidatos pretos ou pardos aprovados em quantitativo suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo 4º- A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, os quais consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas no certame.

Artigo 5º- Em qualquer processo seletivo estipulado no *caput* do artigo 1º, deverá haver uma comissão entre 3 e 5 servidores públicos efetivos para avaliação de possíveis declarações falsas.

Parágrafo único- A comissão de avaliação da autodeclaração deverá ter como membros pelo menos 1/3 (um terço) de servidores pretos ou pardos, respeitando o critério de fração estipulado no artigo 1º, §1º da presente Lei.

Artigo 6º- Os destinatários deste Lei deverão atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente às disposições do Edital.

Artigo 7º- Nos concursos em que sejam reservadas vagas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens, a primeira contendo a pontuação





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

de todos os candidatos, incluindo os que atendam às condições específicas previstas nesta Lei e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:845352537
49

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0317/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 15/04/2026
Andrielo Matuzido Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ